



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 011/89
de 31 de agosto de 1.989.

CRIA O BRASÃO E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, MA., FAÇO saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Ma., aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de Açailândia, Ma., nas cores e formato do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O hasteamento e arriamento da Bandeira Municipal obedecerá, em tudo, ao prescrito para a Bandeira Nacional, exceto quanto ao posicionamento em relação ao Pendão Brasileiro.

Art. 2º - Na confecção da Bandeira Municipal serão obedecidos os seguintes requisitos:

a- a largura de 03 (três) módulos e a altura de 2,1 módulos, formando um losango;

b- as cores serão vermelha, branca e preta distribuídas da seguinte forma: vermelha para a 1ª faixa vertical à esquerda, branca para a faixa central e preta para a última faixa vertical à direita;

c- as faixas verticais serão obtidas dividindo o losango em 03 (três) partes iguais;

d- na faixa central, de coloração branca, colocar-se-á um círculo de diâmetro igual a 0,75 módulo, com os seguintes motivos em seu interior:

I - dividindo-se o círculo, verticalmente, em áreas iguais, colocar-se-á no lado esquerdo uma palmeira de açai; no lado direito um sinal gráfico representativo de "A" (maiúscula), interseccionada por uma semi-engrenagem que ficará sobrepondo-se à vértice esquerda do símbolo gráfico mencionado. Os símbolos repousarão sobre um campo verde horizontal, colocado na base do círculo;

II - O círculo será colocado logo acima do centro da bandeira, tomando por base uma linha imaginária ao longo do comprimento do losango, envolvido por dois ramos em verde que se encontram e se cruzam na base do círculo;

III - Sobre as hastes cruzadas, colocar-se-á uma faixa com a expressão "AÇAILÂNDIA-MA".

Art. 3º - O círculo colocado na faixa central da bandeira do município é considerado como o "BRASÃO MUNICIPAL" e será utilizado no frontispício de papéis, envelopes e documentos oficiais do município.

ESTADO DO



MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CONTINUIDADE DA LEI Nº. 011/89
de 31 de agosto de 1.989.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia 31 de agosto de 1.989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo'.

Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal

Q/.